

MEMORANDO Nº 015/18

Cajati (SP), 11 de Outubro de 2018.

DA: CTLBP – Comissão Técnica de Levantamento de Bens Patrimoniais

PARA: Divisão de Compras e Licitações – Sra. Juliana Durau Pires da Costa

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando a solicitação de esclarecimentos da empresa **GH CALEGARI CONSULTORIA PÚBLICA E PATRIMONIAL EIRELI – ME**, com referência a Tomada de Preço Nº 016/2018 – Processo Nº 55.299/2018, temos a esclarecer:

I – ASPECTOS CONTÁBEIS

Não procede a alegação, e explicamos: Na verdade, a promulgação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que introduziu diversas alterações na parte contábil da Lei nº 6.404/76, não se aplica aos Municípios, mas tão somente às empresas chamadas de sociedade anônima.

Na área pública, no que tange ao patrimônio, o CFC aprovou a Resolução nº 1.136, de 21 de agosto de 2008, as 10 (dez) primeiras Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), dentre elas, a Resolução CFC nº 1.136/2008, que aprova a NBC T 16.9 – que trata dos critérios e procedimento para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão, e estabeleceu a obrigatoriedade, para o início do registro da depreciação nos ativos imobilizados nas Entidades Públicas.

Assim, as Prefeituras necessitam registrar em sua contabilidade o desgaste ou perda da vida útil dos ativos, em decorrência do uso, ações da natureza e obsolescência, evidenciando para a sociedade a real situação do Patrimônio Público e o Resultado Econômico do período.

Para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o registro da depreciação não tem efeito fiscal, tendo em vista que o governo não é um contribuinte, e sim um arrecadador de tributos, que constitui as receitas derivadas provenientes do poder impositivo do Estado.

Sendo assim, as alegações apontadas pela empresa não merecem ser acatadas, visto tratar-se de regras específicas da área privada.

II - Do Domínio Público

Pergunta: O presente edital inclui a prestação dos serviços de inventário dos bens de domínio público (uso comum do povo)

Resposta: Não. Deve-se observar o objeto do presente edital, que se refere somente aos bens patrimoniais **MÓVEIS**.

III- Dos profissionais

Pergunta: Há flagrante contradição entre os itens 6.3 do edital e o item 6.2, alínea 3 do anexo 1, ao passo que o primeiro faculta que o profissional seja contador ou administrador e no segundo exige que os laudos sejam emitidos por contador. Qual (is) profissionais serão exigidos a título de qualificação técnica, e/ou qual (is) profissionais serão responsáveis pela emissão dos laudos técnicos.

Resposta:

Onde se lê:

item 6.2, alínea 3 do anexo 1

3. A empresa deverá emitir laudo de responsabilidade assinado por profissional de contabilidade com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Deve-se ler:

A empresa deverá emitir laudo de responsabilidade assinado por profissional de nível superior na área contábil ou de administração, com registro em seu respectivo conselho.

Sendo assim, o quadro da equipe técnica, previsto no item 6.3 passa a ser retificado, como segue abaixo:

Onde se lê:

- O Quadro da equipe técnica deverá possuir no mínimo:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área contábil ou de administração, com registro em seu respectivo conselho. O profissional deverá ter vasto conhecimento na área de gestão patrimonial, apresentando seu currículo juntamente de certificados de participação em cursos, para fins de comprovação.
- b) 01 (um) Responsável Técnico que acompanhará permanentemente a execução do serviço e assinará todos os laudos, avaliações e relatórios emitidos no decorrer da execução do serviço.
- c) Um profissional de nível técnico em informática que deverá fornecer suporte para a importação de dados no sistema utilizado pela Prefeitura de Cajati.

Deve-se ler:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área contábil ou de administração, com registro em seu respectivo conselho.
- b) 01 (um) Responsável Técnico que acompanhará permanentemente a execução do serviço.
- c) Um profissional de nível técnico em informática que deverá fornecer suporte para a importação de dados no sistema utilizado pela Prefeitura de Cajati.

IV - Das etiquetas

Pergunta: Que seja esclarecido qual o tipo da impressora e ribbon que devem ser utilizados.

Resposta: Deve-se acrescentar o anexo, ao qual o item 5, alínea 2 do anexo 1 se refere, como segue abaixo:

Especificações da impressora

Impressora térmica, resolução 203 dpi, velocidade impressão 25,4 mm/seg, tipo conexão serial, características adicionais display lcd de 2 linhas com 16 caracteres largura.

Especificações da etiqueta

Etiquetas para impressão em impressora térmica, compatível com a descrição da impressora apresentada, contendo as seguintes especificações:

Etiquetas para identificação de patrimônio

Dimensões aproximadas: 46 mm x 15 mm

Coluna: confeccionada em poliéster prata cromo fosco, com adesivo acrílico permanente; em rolo com no mínimo 1000 etiquetas, aprovado em teste de aplicação, liner fino translúcido para impressão de código de barras e dados, conforme modelo da impressão da Etiqueta, que segue abaixo:



Especificações do Ribbon

Ribbon de resina, material 100% resina, com resistência a solventes e abrasão comprovada após teste no local, cor preta, filme base em poliéster, resistência mínima ao calor 170°C, velocidade de impressão: 10 polegadas/segundo, recomendado para etiquetas em poliéster, rolos de 110mm (larg) x mínimo de 74m (comp).


PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA

Presidente da Comissão